



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 07/2012, FIRMADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA E A EMPRESA
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE
LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sua sede, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.554.914/0001-50, representada pelo seu Presidente BRAZ MONFERDINI, brasileiro, Separado Judicialmente, portador do RG nº 1405233-ES e do CPF nº 881.054.407-25, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a firma **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede à Avenida Koehler, nº 238, Bairro Centro, Domingos Martins - ES, CEP: 29.260-000, representada por seu sócio proprietário Senhor Estevão Henrique Holz, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.087.262 SSP-ES e do CPF 979.001.257-87, a seguir, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as previsões contidas no Contrato nº 07/2012, e normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 07/2012, conforme disposto no item 2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a prestação de serviços ora contratados a partir da assinatura do presente **Termo Aditivo**, sendo que a sua vigência será prorrogado para 12 (doze) meses a contar do dia 02 de julho de 2013, respeitando para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3.2. As demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial permanecem em vigor.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são

Bianca P. Aguiar



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Gabriel da Palha, em 05 de junho de 2013.

BRAZ MONFERDINI

Presidente da Câmara Municipal

CPF nº. 881.054.407-25

CONTRATANTE

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ

Sócio Proprietário - E&L Produções de Software Ltda.

CPF: 979.001.257-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Bianca Pelessari Aguiar

CPF: 121654-877-30

NOME:

CPF: 005.408.047.97



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO nº 07/2012

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa E & L Produções de Software Ltda, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominado CONTRATANTE ou USUÁRIO, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.132.027 SSP/ES e do CPF nº 071.798.437-09, e, de outro lado, a empresa E & L Produções de Software Ltda, CNPJ nº 39.781.752/0001-72, com sede à Avenida Koehler, nº 238, Bairro Centro, Domingos Martins - ES, CEP: 29260-000, representada por seu sócio proprietário Senhor Estevão Henrique Holz, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.087.262 SSP/ES e do CPF nº 979.001.257-87, denominada doravante CONTRATADA, considerando os termos do **Processo Administrativo nº 21.399/2012**, e com base no artigo 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, ajustam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de software por meio de direito real de uso, contemplando prestação de serviços de migração, implantação, treinamento, conversão de dados e manutenção de programas de computador (softwares), abrangendo: execução orçamentária, contabilidade pública (integrado com tesouraria), gerenciamento de recursos humanos e folha de pagamento, almoxarifado, patrimônio, compras e licitação, protocolo, controle interno e portal da transparência, sendo todos os sistemas, interligados e integrados com os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle constante da Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 548/20101.

1.2. A presente contratação não confere ao CONTRATANTE direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no exterior, ceder, licenciar ou alienar a terceiros o SISTEMA, seus módulos, versões e as customizações efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou ciência da CONTRATANTE.

1.3. A licença de uso ora concedida dá ao CONTRATANTE o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o sistema unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

neste contrato, com exceção daqueles que serão instalados em data center de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

2.1. Fica a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente contrato, obrigada a proceder a manutenção e atualização dos sistemas ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições:

- a) **INSTALAÇÃO:** configuração do SOFTWARE às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessários, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento.
- b) **TREINAMENTO:** promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação do CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas.
- c) **SUPORTE TÉCNICO:** atendimento ordinário, por meio de 04 (quatro) visitas mensais e no caso da convocação por parte da Câmara Municipal para realização de atendimento técnico, o tempo máximo de 12 (doze) horas para comparecer na sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, conforme DECLARAÇÕES fornecidas junto a proposta técnica. Continuado através de algum canal de mídia designado (telefone, fax, e-mail ou correio), com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, a ser prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, e em caso de alteração do horário de expediente da Câmara Municipal, mediante prévia comunicação.
- d) **MANUTENÇÃO:** adoção por parte da CONTRATADA, por meio do seu suporte técnico, de medidas e ações tendentes à correção, solução, esclarecimento de dúvidas, e demais problemas na execução do SOFTWARE, podendo a CONTRATADA, a seu critério, proceder a substituição da cópia que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida.
- e) **ATUALIZAÇÃO:** manter atualizadas as funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique, por escrito, à CONTRATADA, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações pelo CONTRATANTE eventualmente solicitadas.
- f) **CUSTOMIZAÇÃO:** adaptação do sistema às peculiaridades do CONTRATANTE.

3.2. Pela manutenção/atualização ora contratadas, obriga-se ainda a CONTRATADA a manter o “SISTEMA” tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho. Todas as versões liberadas pela CONTRATADA, mencionadas acima, serão colocadas à disposição do CONTRATANTE sem ônus adicional.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3. A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência da presente contratação, a serem implementadas no "SISTEMA", serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, doutrina e jurisprudência pátria. Em Caso de exigüidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

3.4. Todas alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, caso venham a ser implementadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO

4.1. Para fins do disposto na alínea "a", da cláusula terceira deste contrato, compromete-se a CONTRATANTE em disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por essa solicitada, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessária aos SISTEMAS ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

5.1. Compromete-se a CONTRATADA a fornecer aos servidores previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas. A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATADA, pessoal do seu quadro de servidores e funcionários, habilitados e afeiçoados com as rotinas da áreas de informática que estarão a frente da operação diária do sistema.

5.2. O local e data do treinamento de que trata esta cláusula será estabelecido pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE.

5.3. Se durante o treinamento, a critério da CONTRATADA, verificar-se o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado ao CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação.

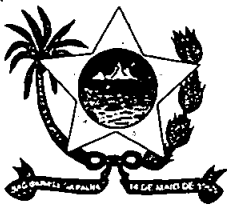
CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. Para fins da prestação do serviço de SUPORTE TÉCNICO, conforme estabelecido na alínea "c", da cláusula terceira deste contrato, as partes se comprometem a:

6.1.1. A Contratante:

a) consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;

b) enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço;
- d) produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida;
- e) disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema licenciado, ceder instalações e equipamentos e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes;
- f) manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos; e
- g) definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

6.1.2. A Contratada:

- a) fornecer o sistema acompanhado de um manual on-line e instalado, pela CONTRATADA ou por terceiro devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida;
- b) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado no software;
- c) manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE, caso, eventualmente, seja necessário esta disponibilizá-lo para a solução das pendências e/ou problemas verificados;
- d) permitir que a CONTRATANTE efetue a execução de cópias dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei 9.609/98;
- e) fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;
- f) manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas;
- g) responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE;
- h) prestar assistência ao CONTRATANTE, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, visita à sede do CONTRATANTE ou na própria sede da CONTRATADA;
- i) produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, nos mesmos termos exigidos a CONTRATANTE; e



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j) reinstalar os sistemas e repor o banco de dados atualizado, em caso de perda de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware ou falhas do sistema, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

6.2. Qualquer atualização à legislação nacional, das variáveis do SOFTWARE licenciado, fica condicionada, única e exclusivamente, às condições estabelecidas para a atualização contratada através do presente instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** mensalmente pela manutenção dos Sistemas, perfazendo um montante de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)** em doze meses, pagável mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos pertinentes.

7.2. A importância a ser paga mensalmente corresponderá aos seguintes sistemas e seus valores unitários.

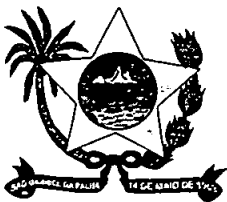
ITEM	SISTEMA	Vlr. Mensal	Vlr. correspondente aos 12 meses
1	Sistema de Contabilidade Pública (Integrado com Tesouraria).	R\$ 713,00	R\$ 8.556,00
2	Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	R\$ 642,00	R\$ 7.704,00
3	Sistema de Controle do Almoxarifado	R\$ 362,00	R\$ 4.344,00
4	Sistema de Controle do Patrimônio	R\$ 362,00	R\$ 4.344,00
5	Sistema de Compras e Licitação	R\$ 413,00	R\$ 4.956,00
6	Sistema de Protocolo	R\$ 413,00	R\$ 4.956,00
7	Sistema de Controle Interno	R\$ 533,00	R\$ 6.396,00
8	Portal da Transparência	R\$ 362,00	R\$ 4.344,00

VALOR MENSAL CORRESPONDENTE A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONVERSÃO DE DADOS E MANUTENÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS.....	R\$ 3.800,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.....	R\$ 45.600,00

7.3. Caso haja descumprimento de qualquer item seja na totalidade ou parcialmente será descontado o valor correspondente a este, no ato do pagamento referente ao mês em que houver tal ocorrência.

7.4. Nos casos de impedimento da prestação dos serviços nos termos ora pactuados, a CONTRATADA não fará jus a qualquer recebimento.

7.5. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, inclusive despesas com traslado e estadia, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

taxas que incidam ou venham a incidir sob a prestação do serviço ora contratado incluindo ainda todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha dos seguintes documentos:

- a) NOTA FISCAL/fatura;
- b) regularidade fiscal (inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ);
- c) Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- d) Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Seguridade Social – INSS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei 12.440/2011.

8.2. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

8.4. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.5. Em caso de reajustamento, após o período de 12 (doze) meses de vigência, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - apurado pelo IBGE. Será considerado o índice (IPCA%) apurado nos doze meses anteriores ao término do primeiro período de vigência do contrato.

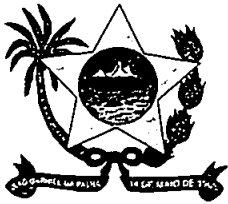
CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 meses, contados da assinatura do presente, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses da sua celebração, na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. O prazo para a implantação, treinamento e conversão de dados correspondente a todos os sistemas será de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Os recursos destinados à execução do pretendida contratação correrão à conta da Atividade 2252, Elemento 3.3.90.39.00000.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento, constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- d) a paralisação dos serviços sem justa causa e previa comunicação à CONTRATADA;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do inciso I do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) a decretação de falência, recuperação judicial ou instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução de sociedade;
- j) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- m) a decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados da cláusula sexta item 7.1, letras “a” e “i” ou razões de interesse público justificado;
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização descrita e fundamentada da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULAMENTAÇÃO

12.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

13.2. Pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participar de processos licitatórios; e
- d) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.3. Pela CONTRATADA:

- a) suspensão da prestação do serviço de atendimento (suporte técnico e manutenção), em razão de atraso nos pagamentos, superior a 30 (trinta) dias; e
- b) paralisação dos serviços objeto deste contrato, na ocorrência de atraso nos pagamentos superiores a 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha/ES, 02 de julho de 2012.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

Presidente - Câmara Municipal

RG nº 1.132.027 SSP/ES

CPF nº 071.798.437-09

ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ

Sócio Proprietário – E & L Produções de Software Ltda

RG nº 1.087.262 SSP/ES

CPF nº 979.001.257-87

TESTEMUNHAS:

1

Nome: RODRIGO ANTÔNIO MANOEL

CPF: 099.520.937-62

2

Nome: KELLY VERUSKA FARIAS DE SOUZA

CPF: 005.408.047-97



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº: 07/2012

Motivado pelo Processo Administrativo nº: 21.399/2012

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES

Contratado: E & L Produções de Software Ltda

Data Assinatura: 02/07/2012

Valor: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Vigência: Doze meses

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de software por meio de direito real de uso, contemplando prestação de serviços de migração, implantação, treinamento, conversão de dados e manutenção de programas de computador (softwares), abrangendo: execução orçamentária, contabilidade pública (integrado com tesouraria), gerenciamento de recursos humanos e folha de pagamento, almoxarifado, patrimônio, compras e licitação, protocolo, controle interno e portal da transparência.

Recursos: Dotação própria consignada no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 25 de julho de 2012.


LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente

PUBLICADO
<input checked="" type="checkbox"/> ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
<input type="checkbox"/> SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
<input checked="" type="checkbox"/> DIO/ES
<input type="checkbox"/> JORNAL
EM 27/07/12
ASSINATURA



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº07/2012

motivado pelo Proc. ADM. Nº 22.899/2013.

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

Contratado: E & L Produções de Software LTDA.

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 05/06/2013

Valor: 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Vigência: 12(doze) meses a contar do dia 02 de julho de 2013.

Objeto: Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato.

Recursos: Dotação própria consignada no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 05 de Junho de 2013.


Braz Moiferdani
Presidente

